



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Poder Executivo

Lei Municipal n.º 291, de 18 de Dezembro de 2013.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Adjunta de Esporte, Cultura e Lazer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cria e acrescenta o cargo de Secretário Adjunto, simbologia CC-I, ao quadro de cargos de Provimentos em Comissão constante no anexo III da Lei Municipal n.º 271/2013, que altera as Leis Municipais n.º 116 e 117 /2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos a Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único – São atribuições da Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura e Lazer a realização e apoio de eventos esportivos, culturais e lazer, sempre com objetivo de proporcionar à população apuiense a prática de esportes, de lazer e promoção da cultura local.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de pessoal da provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Apuí (AM), o cargo de Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e Lazer, simbologia CC-I, e acrescenta o mesmo ao quadro de Cargos de Provimentos em Comissão constante no anexo III da Lei Municipal n.º 271/2013, que altera as Leis Municipais n.º 116 e 117/2005.

Art. 3º - Ao ocupante do Cargo de Secretário Adjunto de Esportes Cultura e Lazer, compete como principais atribuições:

I – Auxiliar o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, na direção, organização, orientação, coordenação de atividades, ações em eventos esportivos, culturais e de lazer;

II – Exercer as atividades incumbidas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

III – Despachar com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, agendas, atividades e programação de eventos esportivos, culturais e de lazer, e

IV – Desempenhar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo e de acordo com as determinações dos seus superiores;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Poder Executivo

Art. 4º - O valor do vencimento do cargo de Secretário Adjunto, Cultura e Lazer, criado nos termos do artigo 2º, é correspondente ao de Secretário Municipal, Simbologia CC-I, conforme anexo I, parte integrante da presente Lei;

Art. 5º - O cargo de Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e lazer criado nos termos do artigo 2º da presente lei, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os dispositivos desta Lei passam a integrar os anexos do Plano Plurianual do Município de Apuí, a Lei de Diretrizes orçamentárias para 2014, e constarão obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos a dotação orçamentária para suprir as despesas de estruturação, manutenção e funcionamento das atividades da Secretaria Adjunta de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 18 de Dezembro de 2013.



ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



Poder Executivo

Anexo I da Lei Municipal n.º 291, 18 de Dezembro de 2013.

O anexo I da Lei Municipal n.º 271/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

Denominação do cargo	Simbologia	Exigência mínima para provimento	n.º de vagas	Vencimentos
Secretário Adjunto de Esportes, Cultura e Lazer	CC-I	Idade mínima 18 anos	01	R\$ 4.300,00

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PRESIDENTE: SIMILDON ROCHA (SIMOCA)

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 97 – Centro

CEP: 69190-000

Fone/Fax: Departamento de Pessoal (092) 3542-1569

Fone/Fax: Administrativa e de Finanças (092) 3542- 1775

Fone/Fax: (99) 99999-9999

E-mail: cmmauess@hotmail.com

Site: <http://www.ale.am.gov.br/maues> (<http://www.ale.am.gov.br/maues>)

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda a Sexta-feira: 07hs as 13hs

PROTOCOLO: Segunda – Feira a Sexta-feira: 07hs as 13hs

SESSÃO PLENÁRIA: Terça – Feira e Quinta – Feira: 09hs as 12hs